



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-0116 /22

1. PROCESSO TC Nº: 08612/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA EPAMINONDAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico Ministerial letra F, Padrão 3, símbolo MP-SAAF-102, matrícula nº **068.301-9**, lotado no Ministério Público.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15.04.2021 /Portaria - A- Nº.21

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.04.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA EPAMINONDAS** matrícula **Nº 068.301-9** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão (Plenário Ministro João Agripino) Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

mgd

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO